



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 320 DE 12 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Município de Ribeira, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios do Vale do Ribeira e entes privados, da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo Único:– O presente Acordo de Programa, objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante mutua cooperação dos entes envolvidos.

Artigo 2º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 12 de abril de 2004.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura.

Ribeira, 12 / 04 / 2004

Antonio Carlos de Almeida César
Secretario



Esta Lei foi registrada em livro próprio neste Cartório de Registro Civil.

Ribeira, ____ / ____ / 2004

Tracy Duarte de Camargo - Escrivã